

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração da **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“LITEL” ou “Companhia”) submete à apreciação de seus Acionistas a Proposta da Administração sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29 de novembro de 2018 (“Assembleia”), nos termos a seguir expostos:

- (i) **AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (“JCP”) DELIBERADOS EM 28/12/2012, 28/06/2013, 27/12/2013 E 30/06/2014 EM BENS, MEDIANTE ENTREGA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE VALE S.A..**

Considerando que ao longo do exercício de 2018 a Vale realizou o pagamento de proventos ao grupo Litel no montante total R\$2.279.296.862,92, tendo a Litel no mesmo ano efetuado o pagamento de proventos aos seus acionistas no valor de R\$554.217.447,14, conforme autorizado na Reunião de Diretoria de 24/05/2018;

Considerando que em setembro de 2018, a Litel utilizou parte de seu caixa para realizar o pagamento de R\$ 1.410.000.000,00 (um bilhão quatrocentos e dez milhões de reais) referente a Transação com a Elétron S.A., homologada pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme divulgado no Fato Relevante publicado em 26 de setembro de 2018;

Considerando que em razão do pagamento supramencionado a Companhia atualmente possui um caixa reduzido;

Considerando que desde fevereiro de 2018, a Companhia passou a deter ações livres de emissão da Vale;

Considerando que a Companhia detém uma dívida com seus acionistas, em razão do não pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor de R\$5.025.274.383,67 (cinco bilhões, vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) referente ao período de junho de 2012 a julho de 2018;

A Administração, no intuito de reduzir o endividamento da Companhia, propõe que seja aprovado o pagamento dos juros sobre o capital próprio deliberados nos anos de 2012 (parcela remanescente), 2013 e parte de 2014 em aberto, no montante total de R\$1.700.913.561,12 (um bilhão, setecentos milhões, novecentos e treze mil,

quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), mediante entrega de ação livres de emissão da Vale S.A. (“Vale”), companhia aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.144/0001-93, nos seguintes termos:

(i.i) Parcela final dos juros sobre o capital próprio deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$279.799.707,21 (duzentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos), correspondente ao valor bruto de R\$1,01555402913 e ao valor líquido de R\$0,8632209248 por ação ordinária e/ou preferencial de classes A e B do capital social, aos acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de classes A e B da Companhia na data-base de 28 de dezembro de 2012;

(i.ii) Juros sobre o capital próprio deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2013, no valor de R\$644.920.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais), correspondente ao valor bruto de R\$ 2,34078552474 e ao valor líquido de R\$ 1,989667696029 por cada ação ordinária e/ou preferencial de classes A e B do capital social, sendo R\$ 280.485.814,75 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centos), equivalentes ao valor bruto de R\$ 1,01804430792 e ao valor líquido de R\$ 0,8653376617 por cada ação ordinária e/ou preferencial de classes A e B do capital social, relativos ao resultado do exercício de 2012 e R\$364.434.185,25 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), equivalentes ao valor bruto de R\$ 1,32274121682 e ao valor líquido de R\$ 1,1243300343 por cada ação ordinária e/ou preferencial de classes A e B do capital social, relativos à reversão de parte da Reserva de Lucros a Realizar constituída em exercícios anteriores, aos acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de classes A e B da Companhia na data-base de 28 de junho de 2013;

(i.iii) Juros sobre o capital próprio deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de dezembro de 2013, no valor de R\$523.500.000,00 (quinhentos e vinte e três milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao valor bruto de R\$1,90008252528 e ao valor líquido de R\$1,6150701465 por cada ação ordinária e/ou preferencial de classes A e B do capital social, aos acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais de classes A e B da Companhia na data-base de 27 de dezembro de 2013; e,

(i.iv) Primeira parcela dos Juros sobre o capital próprio deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de junho de 2014, no valor de R\$252.693.853,98 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente ao valor bruto de R\$0,917171301 e ao valor líquido de R\$0,7795956050 por cada ação ordinária e/ou preferencial de classes A e B do capital social, aos acionistas detentores de ações ordinárias

e/ou preferenciais de classes A e B da Companhia na data-base de 30 de junho de 2014. O valor remanescente de R\$353.797.130,70 terá a data e a forma do seu pagamento oportunamente definido pela Administração da Companhia.

Acerca da proposta de pagamento de JCP em ações, cabe salientar que, embora não exista previsão legal expressa, a maioria da doutrina entende que não existiria vedação para que a distribuição de dividendos fosse realizada em bens, e, por isso, tal modalidade de distribuição seria possível. Conforme entendimento de Luiz Carlos Piva no livro Direito da Companhias:

“A LSA, como a maioria das leis estrangeiras, é omissa quanto à possibilidade de a companhia pagar dividendos in natura, aplicando-se, de conseguinte, o princípio básico que rege as companhias no sistema jurídico brasileiro, que é o da liberdade. [...]”

No direito das companhias, é lícito tudo o que não é proibido por lei nem é incompatível com o sistema jurídico das sociedades por ações; e essa regra aplica-se, inclusive, às deliberações dos órgãos sociais. O princípio da liberdade impõe a conclusão de que se nem a Lei, nem o sistema da lei societária impedem, não há por que não possa a Assembleia Geral declarar o pagamento dos dividendos em bens.”

Registra-se ainda que para fins societários, os JCP possuem natureza jurídica de dividendos, e, portanto, devem ser empregadas as mesmas regras aplicáveis aos dividendos. Nesse sentido, leciona Nelson Eizirik: *“Dessa forma, o pagamento de juros sobre capital próprio deve ser disciplinado pelas mesmas normas que regem a distribuição de dividendos, previstas na Lei das S.A. e no estatuto social da companhia.”* (A Lei das S.A. Comentada, Vol. III, 2011, pag.107).

- (ii) SE APROVADO O ITEM (I) ACIMA, DEFINIR COMO DATA-BASE DA COTAÇÃO DA AÇÃO DE VALE A SER UTILIZADA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE AÇÕES DE EMISSÃO DE VALE QUE SERÃO ENTREGUES AOS ACIONISTAS A DATA DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA.**

Para fins de determinação do número de ações de emissão da Vale a serem entregues aos acionistas da Companhia por força do pagamento dos proventos em bens, a Administração propõe que seja utilizado o valor de fechamento da cotação da ação de Vale na data da Assembleia, devendo a Companhia divulgar, em 30 de novembro de 2018, Aviso aos Acionistas informando a quantidade total de ações de Vale que serão transferidas e o valor a ser pago em dinheiro relativo às frações das ações, se houver.